

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dá nova redação ao § 3º do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, tornando sua execução obrigatória, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 25, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.
.....

§ 3º Será obrigatória a execução do Hino Nacional:

I- na abertura de sessões cívicas;

II- no início das atividades escolares, diariamente, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio

III- no início das atividades desportivas;

IV- no início e no encerramento das transmissões diárias de emissoras de rádio e televisão;

V- nas cerimônias religiosas a que se associa sentido patriótico.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



D31FAC5C00

JUSTIFICAÇÃO

Geralmente, como regra, o Hino Nacional Brasileiro é executado em continência à Bandeira Nacional, ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, bem como em outros casos especificados pelos regulamentos de continência ou cortesia internacional.

A execução do Hino Nacional tem sido vista em abertura de sessões cívicas, cerimônias religiosas de caráter patriótico e antes de eventos esportivos internacionais, quando deveria ser mais amplamente executado, vez que constitui um dos três símbolos máximos da nação, ao lado da Bandeira e do Brasão das Armas Nacionais. Representa o próprio povo, que com ele se identifica, se emociona com a musicalidade de sua melodia e poesia. Porém, muitos não sabem cantá-lo, embora seja a exteriorização musical que proclama e simboliza a nação.

O desconhecimento da letra do Hino Nacional Brasileiro evidencia-se em momentos significativos para o País, como: competições nacionais e internacionais, e premiações esportivas. Os atletas demonstram publicamente não saberem cantar o Hino Nacional na íntegra, expondo uma das grandes vergonhas nacionais, ou seja, a demonstração inequívoca de que os brasileiros não conhecem seu próprio Hino, titubeando, errando a letra, por falta de compreensão, alterando a ordem das estrofes ou permanecendo calados enquanto ouvem a sua execução solene, orquestrada ou cantada, quando deveriam sabê-lo integralmente, pois ele é símbolo marcante de nossa história e de nossa identidade como brasileiros.

Frise-se que, na maioria das vezes, o contato com letra e música do Hino Nacional Brasileiro se resume aos primeiros anos de vida escolar, nos estabelecimentos de ensino que prezam em inculcar nos alunos o patriotismo. Isto acontece em horas cívicas, competições, gincanas, quando há o hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado da execução do Hino, nem sempre cantado por todos. Há escolas que sequer estimulam os alunos ao nacionalismo, daí a dificuldade de memorização da letra do Hino e de sua correta interpretação.

Dessa forma, quanto mais amplamente a sua letra e música venham a ser divulgadas, maior a possibilidade de que o povo brasileiro tenha a oportunidade, não só de aprender a cantá-lo, mas também de aprender a amar e preservar os valores patrióticos que ele simboliza para o nosso País. Há exemplo de países e nações mais prósperas que incentivam grandemente a exposição da



D31FAC5C00

sociedade aos seus símbolos pátrios, não somente em eventos esportivos, mas em tantos outros que podem ser realizados no seu âmbito e, com a promoção dos órgãos públicos e privados.

Aliás, já em 1936, o então Presidente Getúlio Vargas determinou, através da Lei nº 259, de 1º de outubro, a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de ensino primário, normal, secundário e técnico profissional e associações desportivas, de radiodifusão e outras de finalidades educativas.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

NGPS.2009.02.09



D31FAC5C00